

30/06/2021

ENC: Ofício 176.2021.FPM.RI.GAB - SENA... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício 176.2021.FPM.RI.GAB - SENADOR DA REPÚBLICA e Moção

Marcelo de Almeida Frota

qua 30/06/2021 15:18

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 2 anexos

MOÇÃO Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2021 1.pdf; Ofício 176.2021.FPM.RI.GAB - SENADOR DA REPÚBLICA.pdf;

De: Joao Batista Marques

Enviada em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 14:41

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício 176.2021.FPM.RI.GAB - SENADOR DA REPÚBLICA e Moção

ATR

Atenciosamente.

--

João Batista Marques

Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal

Edifício Principal

70165-900 Brasília - DF

Telefone: + 55 (61) 3303-2018 + 55 (61) 3303-2728



De: Glaucia Coelho da Silva [<mailto:glauciacoelho@uberlandia.mg.gov.br>]

Enviada em: quarta-feira, 30 de junho de 2021 10:35

Para: Joao Batista Marques <JMARQUES@senado.leg.br>

Assunto: Ofício 176.2021.FPM.RI.GAB - SENADOR DA REPÚBLICA e Moção

Ao Dr. João Batista!

Com nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo Ofício e Moção de apoio ao Projeto de Lei nº 1.805/2021, os quais solicitamos cordialmente sejam protocolados junto ao Presidente do Congresso Nacional, Dr. Rodrigo Pacheco.

--

Atenciosamente,

Glaucia Coelho da Silva Lemes
Assessora Técnica Administrativa

30/06/2021

ENC: Ofício 176.2021.FPM.RI.GAB - SENA... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

PROCON
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR





MOÇÃO Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Apresenta moção de apoio ao projeto de lei nº 1.805/2021, enviado para sanção presidencial, visando subsidiar a Presidência da República na tomada de decisão para alterar o código de defesa do consumidor e o estatuto do idoso a fim de aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e tratamento ao superendividamento

Considerando que durante a realização da 45ª reunião ordinária do **Fórum dos Procons Mineiros – FPM**, ocorrida no dia 24 de junho de 2021, foi aprovada por unanimidade a **moção de apoio à sanção sem vetos do Projeto de Lei nº 1.805/2021, bem como seu encaminhamento ao Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro**, o Fórum dos Procons Mineiros – FPM, entidade associativa dos órgãos de defesa do consumidor, vinculados direta ou indiretamente aos Poderes Executivos ou Legislativos dos municípios mineiros, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 001, de 23 de novembro de 2012 (Regimento Interno do Fórum dos Procons Mineiros), torna pública a moção bem como os fundamentos que a sustentam, em apoio a sanção presidencial sem vetos do PL 1.805/2021, que altera a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com escopo de aperfeiçoar a política pública de crédito ao consumidor e dispõe sobre a prevenção e tratamento ao superendividamento:

O Projeto de Lei nº 1.805/2021, foi aprovado democraticamente pelas duas Casas do Congresso Nacional e enviado à sanção Presidencial.

A defesa do consumidor é direito humano e princípio fundamental da República, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXII, e artigo 170, §4º, da Constituição Federal, sendo certo que a Política Nacional das Relações de Consumo prevê o respeito à dignidade, saúde,



segurança e a proteção aos interesses econômicos dos consumidores, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Numa sociedade reconhecidamente de consumo, o superendividamento acarreta impacto significativo na condição existencial do consumidor, afetando sua dignidade e saúde, o que torna premente a necessidade de prevenção e tratamento do superendividamento, bem como de aperfeiçoamento da disciplina do crédito no país e a atualização legislativa para adequá-la à realidade de assédio do mercado de crédito e assegurar efetiva proteção do cidadão exposto às práticas.

Assim, o Projeto de Lei nº 1.805/2021 ao pretender inserir a educação financeira no processo de tratamento e prevenção ao superendividamento, evidencia seu escopo de evitar a exclusão social do consumidor e reintegrar aqueles já excluídos, garantindo os direitos básicos do consumidor, assegurando práticas de crédito responsável e salvaguardando a condição mínima existencial ao incentivar a pactuação e repactuação da dívida.

Enfim, a sanção do PL nº 1.805/2021 exigirá dos fornecedores de crédito ou intermediários esclarecerem ao consumidor sobre os riscos das operações, respeitando sua idade, saúde, conhecimento e condição social, além de informar a identidade do agente financiador, sobretudo, quando for correspondente bancário;

Por tais razões, o **Fórum dos Procons Mineiros - FPM**, em nome de toda sociedade consumerista brasileira manifesta apoio ao PL nº 1.805/2021 em sua integralidade e roga ao Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro, a sancioná-lo sem vetos, medida esta que reverberará no bem-estar social máximo pretendido.

Uberlândia – Minas Gerais, 28 de junho de 2021.

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente do Procon Uberlândia
Presidente do Fórum dos Procons Mineiros
Fórum dos Procons Mineiros (Gestão 2021/2022)
Av. Benjamin Magalhães, nº 3 – Tibery
Uberlândia, MG – CEP: 38405-040
(34) 3291-1600 / procon@uberlandia.mg.gov.br



MOÇÃO Nº 001, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Apresenta moção de apoio ao projeto de lei nº 1.805/2021, enviado para sanção presidencial, visando subsidiar a Presidência da República na tomada de decisão para alterar o código de defesa do consumidor e o estatuto do idoso a fim de aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e tratamento ao superendividamento

Considerando que durante a realização da 45ª reunião ordinária do **Fórum dos Procons Mineiros – FPM**, ocorrida no dia 24 de junho de 2021, foi aprovada por unanimidade **a moção de apoio à sanção sem vetos do Projeto de Lei nº 1.805/2021, bem como seu encaminhamento ao Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro**, o Fórum dos Procons Mineiros – FPM, entidade associativa dos órgãos de defesa do consumidor, vinculados direta ou indiretamente aos Poderes Executivos ou Legislativos dos municípios mineiros, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 001, de 23 de novembro de 2012 (Regimento Interno do Fórum dos Procons Mineiros), torna pública a moção bem como os fundamentos que a sustentam, em apoio a sanção presidencial sem vetos do PL 1.805/2021, que altera a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), com escopo de aperfeiçoar a política pública de crédito ao consumidor e dispõe sobre a prevenção e tratamento ao superendividamento:

O Projeto de Lei nº 1.805/2021, foi aprovado democraticamente pelas duas Casas do Congresso Nacional e enviado à sanção Presidencial.

A defesa do consumidor é direito humano e princípio fundamental da República, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXII, e artigo 170, §4º, da Constituição Federal, sendo certo que a Política Nacional das Relações de Consumo prevê o respeito à dignidade, saúde,



segurança e a proteção aos interesses econômicos dos consumidores, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Numa sociedade reconhecidamente de consumo, o superendividamento acarreta impacto significativo na condição existencial do consumidor, afetando sua dignidade e saúde, o que torna premente a necessidade de prevenção e tratamento do superendividamento, bem como de aperfeiçoamento da disciplina do crédito no país e a atualização legislativa para adequá-la à realidade de assédio do mercado de crédito e assegurar efetiva proteção do cidadão exposto às práticas.

Assim, o Projeto de Lei nº 1.805/2021 ao pretender inserir a educação financeira no processo de tratamento e prevenção ao superendividamento, evidencia seu escopo de evitar a exclusão social do consumidor e reintegrar aqueles já excluídos, garantindo os direitos básicos do consumidor, assegurando práticas de crédito responsável e salvaguardando a condição mínima existencial ao incentivar a pactuação e repactuação da dívida.

Enfim, a sanção do PL nº 1.805/2021 exigirá dos fornecedores de crédito ou intermediários esclarecerem ao consumidor sobre os riscos das operações, respeitando sua idade, saúde, conhecimento e condição social, além de informar a identidade do agente financiador, sobretudo, quando for correspondente bancário;

Por tais razões, o **Fórum dos Procons Mineiros - FPM**, em nome de toda sociedade consumerista brasileira manifesta apoio ao PL nº 1.805/2021 em sua integralidade e roga ao Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, Sr. Jair Messias Bolsonaro, a sancioná-lo sem vetos, medida esta que reverberará no bem-estar social máximo pretendido.

Uberlândia – Minas Gerais, 28 de junho de 2021.

EGMAR SOUSA FERRAZ
Superintendente do Procon Uberlândia
Presidente do Fórum dos Procons Mineiros
Fórum dos Procons Mineiros (Gestão 2021/2022)
Av. Benjamin Magalhães, nº 3 – Tiberý
Uberlândia, MG – CEP: 38405-040
(34) 3291-1600 / procon@uberlandia.mg.gov.br



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 40/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065286/2021-83
2. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.063559/2021-55
3. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 063131/2021-11
4. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100056592/2021-29
5. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061780/2021-79
6. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069951/2021-16
7. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
8. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
9. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
10. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
11. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
12. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
13. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
14. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
15. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068072/2021-69
16. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.067250/2021-34
17. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066966/2021-14
18. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.0669620/2021-36
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.066507/2021-31
20. PL nº 1805 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066290/2021-69
21. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068854/2021-06
22. VET nº 59 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068858/2021-86
23. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
24. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
25. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070499/2021-27



26. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070499/2021-27
27. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070453/2021-16
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072652/2021-51
29. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072145/2021-17
30. PL nº 5613 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 072149/2021-03
31. PL nº 4135 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 072163/2021-07
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 072167/2021-87
33. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072074/2021-52
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072565/2021-01
35. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
36. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
37. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072316/2021-16
38. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072630/2021-91
39. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075904/2021-01
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 073276/2021-11
41. PLC nº 148 de 2017. Documento SIGAD nº 00100. 076302/2021-63
42. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075887/2021-02
43. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077244/2021-95
44. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 065258/2021-66
45. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077833/2021-73
46. PL nº 4626 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077768/2021-86
47. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077836/2021-15
48. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077750/2021-84
49. PL nº 2113 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 074064/2021-51
50. PL nº 1928 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074630/2021-25
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074999/2021-38
52. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074639/2021-30
53. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 074602/2021-16
54. MPV nº 1055 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074522/2021-52
55. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 075060/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto

